



# Diário Oficial Eletrônico

PARTE I  
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO V - Nº 138  
TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2020

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração .....	01
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural .....	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia .....	
Secretaria Municipal de Controle Interno .....	
Secretaria Municipal de Cultura .....	
Secretaria Municipal de Defesa Civil .....	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social .....	01
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher .....	
Secretaria Municipal de Educação .....	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer .....	
Secretaria Municipal de Fazenda .....	01

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas .....	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação .....	02
Secretaria Municipal de Meio Ambiente .....	
Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais .....	
Secretaria Municipal de Saúde .....	
Secretaria Municipal de Segurança Pública .....	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos .....	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária .....	
Secretaria Municipal de Turismo .....	
Ouvidoria Geral .....	
Procuradoria Geral .....	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis .....	

PODER LEGISLATIVO.....

### Vinicius Cardoso Claussen da Silva Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior  
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic  
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco  
Secretário de Administração

Fernando Luis Fernandes Mendes  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes  
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros  
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Cultura

Flavio Luiz de Castro Jesus  
Secretário de Defesa Civil (Interino)

Marcos Ferreira dos Santos Jaron  
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos  
Secretária dos Direitos da Mulher

Alvaro Chrispino  
Secretário de Educação

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Esportes e Lazer (Interina)

Fabiano Claussen Latini  
Secretário de Fazenda

Carlos Henrique Carregal de Oliveira  
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus  
Secretário de Meio Ambiente

Edilberto Sebolar Machado  
Secretário de Obras Públicas

Edilberto Sebolar Machado  
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Alvaro Chrispino  
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais (Interino)

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa  
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz  
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim  
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem  
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Julio Cesar Souza de Andrade  
Ouvidor Geral

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Turismo (Interina)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

#### INTENÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS E FUTURA AQUISIÇÃO POR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 057/2020

**OBJETO:** Contratação de capacitação para formação do MROSC.

**PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S):** 11.570/2020.

**EDITAL / INFORMAÇÕES:** Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pela internet: <http://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.

**DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 07/08/2020 - 12h00.

O recebimento de propostas se dará exclusivamente pelo e-mail [licitacaoteropolis@gmail.com](mailto:licitacaoteropolis@gmail.com)

Eduarda Brandão Coutinho  
Diretora do Depto de Suprimentos e Licitação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

#### COMDDPI

#### COVOCAÇÃO FAZ

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDDPI - no uso de suas competências regimentais a atribuições, visando o acompanhamento das políticas públicas.

#### RESOLVE:

Art. 1- TORNAR PÚBLICO e CONVOCAR Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDDDPI- realizar-se no dia 10 de agosto de 2020 (segunda segunda-feira do mês) com início às 14 horas, a ser realizada em "home office" - com a pauta a seguir:

- 1- Leitura e aprovação da ata do dia 14/07/20
- 2- Informes
- 3- Assuntos gerais  
Art. 2 - A presente publicação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-as disposições contrário.

Zilair Barbosa Silva  
Presente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - Teresópolis - RJ

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### EDITAL N.º 126/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRADESCO S/A MULTAS	29/07/20	16963-3	R\$ 2.614,05
BRASIL S/A SIMPLES NACIONAL	29/07/20	43291-1	R\$ 12.516,25

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Em, 29 de Julho de 2020.

Fabiano Claussen Latini  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat: 4.17467-2

### EDITAL N.º 127/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

CONTA	Data	Conta Corrente	Valor
BRADESCO S/A MULTAS	29/07/20	16965-0	R\$ 139,90
BRADESCO S/A MULTAS	30/07/20	16963-3	R\$ 2.161,77
BRASIL S/A FPM	30/07/20	73000-9	R\$ 1.173.367,13

# D.O.

Diário Oficial Eletrônico  
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE



BRASIL S/A FUNDEB	30/07/20	52342-9	R\$ 209.199,20
BRASIL S/A INCRA	30/07/20	73010-6	R\$ 785,07
BRASIL S/A ISS STN	30/07/20	54284-9	R\$ 1.459,75
BRASIL S/A SIMPLES NACIONAL	30/07/20	43291-1	R\$ 6.399,08

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**

Em, 30 de Julho de 2020.

**Fabiano Claussen Latini**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Mat: 4.17467-2**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO****LEI MUNICIPAL Nº 3.918, DE 23 DE JULHO DE 2020.****EMENTA:** ESTABELECE UMA LINHA DE APOIO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA OFICIALMENTE DECRETADA, EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica estabelecida a Linha de Apoio aos Profissionais de Saúde, no âmbito do Município de Teresópolis, em virtude da situação de calamidade pública oficialmente decretada, em decorrência do coronavírus (COVID-19).**Parágrafo único.** O Apoio de que trata o caput deste artigo inclui profissionais de psicologia e psiquiatria especializados em saúde mental.**Art. 2º** A Linha de Apoio aos Profissionais da Saúde, âmbito do Município de Teresópolis, assegura o sigilo e escuta qualificada e proporcionará acolhimento, orientação e suporte emocional aos profissionais de saúde.**Parágrafo único.** Deverá ocorrer o atendimento através de plantão a ser designado para este fim.**Art. 3º** Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =**LEI MUNICIPAL Nº 3.919, DE 23 DE JULHO DE 2020.****EMENTA:** DISPÕE SOBRE A GARANTIA E A ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM CASOS DE TRANSFERÊNCIA PARA OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica assegurado aos pacientes do sistema único de saúde, o retorno ao Município de Teresópolis através dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, naquelas ocasiões em que ocorrem à transferência dos pacientes para unidades de saúde fora do Município.**Art. 2º** As informações acerca das transferências dos pacientes para outras unidades de saúde deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de assistir o paciente em outro Município, bem como prestar as devidas orientações e assistência social aos seus familiares.**Art. 3º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação.**Art. 4º** Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =**LEI MUNICIPAL Nº 3.920, DE 23 DE JULHO DE 2020.****EMENTA:** DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO PELOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOBRE A OCORRÊNCIA OU INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE OU IDOSO, EM SEUS INTERIORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS.A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Os condomínios residenciais localizados no âmbito do Município de Teresópolis, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso, ocorridas nas unidades condominiais ou nas áreas comuns aos condomínios.**Art. 2º** A comunicação a que se refere o art. 1º, deverá ser realizada de imediato, por telefone, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito nas demais hipóteses, no prazo de até 24h após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima.**Art. 3º** Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =**LEI MUNICIPAL Nº 3.921, DE 27 DE JULHO DE 2020.****EMENTA:** ESTABELECE POLÍTICA DE CONCESSÃO DE MICROCRÉDITO AOS GRUPOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** O poder Executivo Municipal promoverá o acesso à linha de microcrédito, através das instituições

financeiras parceiras ou conveniadas – parceria público/privada à Secretaria de Trabalho, Emprego e Economia Solidária, por intermédio do Espaço Empreendedor.

**§ 1º.** São os grupos público-alvo desta iniciativa os trabalhadores autônomos, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas, sediadas no Município de Teresópolis, que tiverem comprovadamente queda no faturamento durante o estado de calamidade pública ou de emergência.**§ 2º.** É condição adicional imprescindível para concessão do microcrédito que a empresa se comprometa a manter os empregos, incluindo seus níveis salariais, que detinha imediatamente antes do início do estado de calamidade pública ou emergência, sob pena de cancelamento da linha de crédito e cobrança imediata das parcelas vincendas, ainda que com o devido desconto.**§ 3º.** A queda no faturamento poderá ser comprovada com diferentes históricas n emissão de notas fiscais, ou mesmo no histórico da aquisição de insumos e serviços fundamentais à sua operação.**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, através da Secretaria de Trabalho, Emprego e Economia Solidária.**Art. 3º** As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementar por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.**Art. 4º** Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =**LEI MUNICIPAL Nº 3.922, DE 27 DE JULHO DE 2020.****EMENTA:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANITIZAÇÃO EM TERESÓPOLIS PARA EVITAR A TRANSMISSÃO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS.A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Fica instituída a política de sanitização de ambientes no Município de Teresópolis.**Art. 2º** Os locais fechados de acesso coletivo, públicos ou privados, climatizados ou não, deverão realizar processo de sanitização, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.**Parágrafo único.** Para fins desta Lei considera-se processo de sanitização o conjunto de procedimentos voltados à manutenção das condições ambientais adequadas, por meio de métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microrganismos prejudiciais à saúde humana e animal.**Art. 3º** O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos e mobiliários.**§ 1º.** As empresas deverão portar autorização do Poder Público para realizar o processo de sanitização, além de emitir certificado de garantia de sua execução.**§ 2º.** O uso dos produtos utilizados no procedimento deverá estar devidamente autorizado pelo órgão público competente, não podendo ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.**Art. 4º** As disposições posteriores regulamentares desta Lei definirão o detalhamento técnico de sua execução, indicando os padrões mínimos de limpeza e a periodicidade dos processos de higienização.**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =**LEI MUNICIPAL Nº 3.923, DE 27 DE JULHO DE 2020.****EMENTA:** DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE LICENÇAS DOS EXPOSITORES DA FEIRARTE PELO PERÍODO 200 DIAS, IMPEDINDO NOVAS PERMISSÕES NESSE PERÍODO, ESTABELECENDO A CARÊNCIA DE 200 DIAS PARA O ARREPENDIMENTO DOS EXPOSITORES QUE EM OCASIÃO DA CRISE ECONÔMICA ENTREGAR AS SUAS PERMISSÕES.A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS** decreta, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º** Determina que o Poder Executivo Municipal durante o período de pandemia da COVID – 19, venha conceder um prazo de 200 (duzentos) dias, para licença e suspensão das atividades, antes da entrega das autorizações/permissões de uso do espaço público.**Art. 2º** Durante o período de 200 (duzentos) dias, fica vedada novas autorizações de uso do espaço público da FEIRARTE para novos expositores.**Art. 3º** Durante o período de 200 (duzentos) dias, deverá ser concedido aos expositores prazo para arrependimento da entrega das autorizações e licença do uso do espaço público na FEIRARTE em virtude do forte abalo econômico e financeiro causado em decorrência da pandemia do coronavírus-COVID-19.**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.**  
Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.**VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA**  
= Prefeito =**RELAÇÃO DE PORTARIAS GP Nº 026/2020****PORTARIA GP Nº 357/2020 – FAZER CESSAR** os efeitos da Portaria GP nº 202/2017, a partir de 30/06/2020, conforme Processo Administrativo nº 10.614/2020. **PORTARIA GP Nº 358/2020 – EXONERAR, a pedido**, nos termos do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **FERNANDA CARDOSO SANTIAGO RODRIGUES**, matrícula nº 1.15883-1, do Cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 28/05/2020, conforme Processo Administrativo nº 10.733/2020. **PORTARIA GP Nº 359/2020 – EXONERAR, a pedido**, nos termos do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **FLAVIA SOUZA RODRIGUES**, matrícula nº 1.14148-1, do Cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 03/06/2020, conforme Processo Administrativo nº 10.720/2020. **PORTARIA GP Nº 360/2020 – EXONERAR, a pedido**, nos termos do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), **ZILANDA DA SILVA GUIMARÃES**, matrícula nº 1.12159-6, do Cargo GOE I OPERACIONAL I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 30/06/2020, conforme Processo Administrativo nº 10.541/2020. **PORTARIA GP Nº 361/2020 – FAZER SABER**, conforme disposto nos termos do art. 36, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), a vacância do Cargo GOA III GUARDA



CIVIL MUNICIPAL, em virtude do falecimento do servidor **ALEXANDER BARBOSA SILVA**, matrícula nº 1-07524-2, com efeitos a partir de 27/05/2020, conforme Processo Administrativo nº 10.542/2020. **PORTARIA GP Nº 362/2020 – NOMEAR**, o servidor **EDUARDO DE LIMA DUARTE**, matrícula nº 1.08918-9, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato nº 015.06.2020 e eventuais aditivos, que entre si firmam o Município de Teresópolis e a Empresa BPWL Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., cujo objeto é locação do imóvel situado na Rua Roberto Rosa, nº 170 - Tijuca/Teresópolis, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme as condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº 5.343/2020, com efeitos a partir de 19/06/2020, conforme Ofício SME nº 228/GS/2020. **PORTARIA GP Nº 363/2020 – NOMEAR**, o servidor **EDUARDO DE LIMA DUARTE**, matrícula nº 1.08918-9, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato nº 016.07.2020 e eventuais aditivos, que entre si firmam o Município de Teresópolis e o Sr. Paulo Roberto Moreira Barbosa e a Srª. Eva Cristina Turl de Souza Borba (locadores), cujo objeto é locação do imóvel situado na Rua Dr. Oliveira, 955 - Galpão 02 - Barra do Imbuí/Teresópolis, em atendimento à secretaria Municipal de Educação, conforme as condições e especificações constantes no Processo Administrativo nº 3.370/2020, com efeitos a partir de 10/07/2020. **PORTARIA GP Nº 364/2020 – EXCLUIR**, o Conselheiro Suplente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho Municipal do FUNDEB-CACs-FUNDEB - representante do Conselho Municipal de Educação (CME), o Sr. **Rodrigo Wrencher Consenza**, membro nomeado pela Portaria GP nº 788/2019, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.547/2007, alterada pela Lei Municipal nº 2.586/2007, em virtude de pedido de desincompatibilização definitiva, realizada por carta renúncia, com efeitos a partir de 03/06/2020, Ficando a cadeira de suplência do Conselho Municipal de Educação (CME) vaga até a próxima indicação. **PORTARIA GP Nº 365/2020 – NOMEAR**, em substituição, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho Municipal do FUNDEB, ao membro nomeado mediante Portaria GP nº 788/2019, em conformidade com

a Lei Municipal nº 2.547/2007, alterada pela Lei Municipal nº 2.586/2007, o novo membro abaixo descrito, com efeitos a partir de 02/07/2020: **Representante do Conselho Municipal de Educação: De: Suplente: Rodrigo Wrencher Consenza Para: Suplente: Maria de Fátima Pereira Machado. PORTARIA GP Nº 366/2020 – NOMEAR** nos termos do art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 167/2013 (ESTATUTO), c/c a Lei Municipal nº 1.441/1993 e alterações posteriores, **ÁQUILA MENDES DA CRUZ GONÇALVES**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Publicidade, Símbolo DAS-4, Cód. 40568, na Secretaria Municipal de Governo e Coordenação, a partir de 13/07/2020. **PORTARIA GP Nº 367/2020 – DISPENSAR**, **LUANA MIRANDA BALTAZAR TITONELI**, matrícula nº 1-14622-1, da Gratificação de Gestão Escolar - GGE, de Auxiliar de Direção de Escola Municipal "C" - (Lei Complementar Municipal nº 182/2014), Símbolo GGE-2, Cód. 40757, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 11/06/2020. **PORTARIA GP Nº 368/2020 – DISPENSAR**, **RENATA ANDRE DOS REIS RAMOS**, matrícula nº 1-14744-7, da Gratificação de Gestão Escolar - GGE, de Auxiliar de Direção de (CMEI "D") - (Lei Complementar Municipal nº 182/2014), Símbolo GGE-1, Cód. 40772, da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01/07/2020. **PORTARIA GP Nº 369/2020 – DESIGNAR** nos termos da Lei Complementar Municipal nº 182/2014, **RENATA ANDRE DOS REIS RAMOS**, matrícula nº 1-14744-7, para perceber a Gratificação de Gestão Escolar - GGE, de Orientador Pedagógico (CMEI "D"), Símbolo GGE-3, Cód. 40767, na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01/07/2020. **PORTARIA GP Nº 370/2020 – DESIGNAR** nos termos da Lei Complementar Municipal nº 182/2014, **MARCELA DE OLIVEIRA MORAES**, matrícula nº 1-15351-1, para perceber a Gratificação de Gestão Escolar - GGE, de Auxiliar de direção (CMEI "D"), Símbolo GGE-1, Cód. 40772, na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de 01/07/2020.

Prefeitura Municipal de Teresópolis, em 14 de julho de 2020.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA  
= Prefeito =



PREFEITURA  
TERESÓPOLIS

Informa

GABINETE DE CRISE



## PROTOCOLO DE TESTAGEM

EM MÉDIA, ESSES TESTES APRESENTAM 86% DE SENSIBILIDADE E 99% DE ESPECIFICIDADE, SE APLICADO DA MANEIRA E NO PRAZO CORRETO. PARA ESCLARECER A POPULAÇÃO, A SECRETARIA DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS DIVULGA ORIENTAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA FINS DE DIAGNÓSTICO DA COVID-19.

### GRUPOS PRIORITÁRIOS PARA TESTAGEM

SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO, O TESTE SOROLÓGICO DEVE SER FEITO NAS PESSOAS QUE APRESENTAREM QUADRO DE SÍNDROME GRIPAL (FEBRE OU SENSAÇÃO DE FEBRE ACOMPANHADA DE TOSSE E/OU DOR DE GARGANTA E/OU CORIZA E/OU DIFICULDADE RESPIRATÓRIA) NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DE SEGURANÇA EM ATIVIDADE
- PESSOA QUE RESIDA NA MESMA CASA DE UM PROFISSIONAL DE SAÚDE OU DE SEGURANÇA EM ATIVIDADE
- PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS E PORTADORES DE CONDIÇÕES DE SAÚDE CRÔNICAS
- PESSOAS QUE TIVERAM CONTATO COM PACIENTES POSITIVOS EM INVESTIGAÇÃO PELA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

### QUANDO FAZER O TESTE RÁPIDO

SEGUINDO NOTA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O TESTE É SOLICITADO POR MÉDICO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E DEVE SER FEITO, NO MÍNIMO, 7 DIAS COMPLETOS DEPOIS DO INÍCIO DOS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL E APÓS AVALIAÇÃO CLÍNICA.

### RESULTADO E ACOMPANHAMENTO

O RESULTADO DO TESTE RÁPIDO SAI, EM MÉDIA, EM 15 MINUTOS. TODOS OS CASOS IDENTIFICADOS SÃO ACOMPANHADOS PELAS EQUIPES DAS UNIDADES DE SAÚDE, DAS UNIDADES HOSPITALARES, DA UPA 24 HORAS E DO SAD (SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR).

SAIBA MAIS EM:

TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR/JUNTOSVENCEREMOSOCORONAVIRUS